

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

No dia 14 de Junho de 2012

Entre

A **Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Moura (ADCMoura)**, pessoa coletiva nº 503035181, com sede na Travessa da Misericórdia, nº4 – 1º, 7860-072 Moura, representada por Dra. Maria Clara Amorim Lourenço, na qualidade de sua Presidente, como primeira outorgante,

E

A **Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE)**, pessoa coletiva nº900929464, com sede na Rua Viriato nº 7, 1º, 2º e 3º andares, 1050-233 Lisboa, representada pela sua Presidente, Dra. Sandra Ribeiro, como segunda outorgante,

Considerando que:

- A ADCMOURA é uma associação de desenvolvimento local, sem fins lucrativos, que procura, desde 1993, contribuir para a qualificação dos territórios de intervenção através de incorporação de inovação, nos processos e nos produtos, e de dinamização do empowerment individual, comunitário e organizacional;
- A ADCMOURA se encontra a implementar um plano de ação para promoção da Igualdade do Género no seio da associação, apoiado pelo POPH, cuja finalidade é desencadear uma mudança organizacional no sentido da adoção de políticas e estruturação de práticas que garantam a igualdade de género na ADCMoura e promovam a sua difusão pela comunidade envolvente, onde estão previstas ações de formação nesta matéria;
- A CITE é um órgão colegial tripartido, dotado de autonomia administrativa e personalidade jurídica;
- A CITE tem por missão prosseguir a igualdade e a não discriminação entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional e colaborar na aplicação de disposições legais e convencionais nesta matéria, bem como as relativas à proteção da parentalidade e à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal;
- A CITE, no exercício das suas funções de apoio técnico e registo:

- a) Apoia e dinamiza iniciativas nas áreas da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, no trabalho, no emprego e na formação profissional, da proteção da parentalidade e da conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, promovidas por outras entidades públicas, privadas ou cooperativas ou em parceria com as mesmas;
- b) Promove a formação na área laboral de públicos estratégicos;
- c) Cooperar a nível nacional e internacional com entidades públicas e privadas em ações e projetos, no âmbito das suas atribuições.

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação entre as duas outorgantes nas áreas em que ambas as instituições tenham interesse manifesto, com vista à divulgação e promoção de ações no âmbito da igualdade de género no trabalho e no emprego, entre homens e mulheres.

Cláusula 2ª

Deveres das outorgantes

1. No âmbito de execução do presente protocolo a ADCMoura compromete-se a:
 - a) Promover e divulgar as ações de Sensibilização e Informação previstas no seu plano de ação para a promoção da Igualdade do Género no seio da associação, em conformidade com os objetivos programados e público-alvo a atingir;
 - b) Endereçar convite formal à CITE, no âmbito do presente protocolo, para o desenvolvimento das seguintes ações de Sensibilização e Informação:
 - (i) *Ação de Sensibilização em Igualdade de Género* para pessoal técnico e administrativo e público em geral (18H), coerente com o referencial base disponibilizado pela CIG.
 - (ii) *Ação de Sensibilização em Igualdade de Género* para diretores e membros dos corpos sociais de Associações de desenvolvimento local e Instituições de solidariedade social (18H), coerente com o referencial base disponibilizado pela CIG.
 - (iii) *Ação de Informação sobre legislação laboral e responsabilidade social aplicada a associações de desenvolvimento local e Instituições de solidariedade social* (6H)
 - (iv) *Ação de Informação sobre estratégias de comunicação (intra organizacional para promoção da Igualdade de Género* (6H).
 - c) Garantir à CITE os meios técnicos e logísticos necessários ao desenvolvimento das ações de Sensibilização e de Informação para as quais for formalmente convidada;
 - d) Avaliar e tratar a avaliação de cada ação de Sensibilização e Informação, dando conhecimento à CITE dos seus resultados;

- e) Dar conhecimento público de todos os apoios técnicos e de know-how concedidos pela CITE;
2. A CITE compromete-se a:
- a) Mobilizar o seu know-how e competências técnicas, nomeadamente através das ações de Sensibilização e Informação para as quais for formalmente convidada, conforme referido na alínea b) do número 1 da presente cláusula, disponibilizando os seus referenciais de Sensibilização e Informação e respetivos programas de ação, no respeito pelos conteúdos mínimos estipulados no Eixo 7 (medida 7.2) do POPH;
 - b) Patrocinar a deslocação do pessoal técnico necessário à dinamização de cada ação de Sensibilização e Informação no estrito cumprimento das datas e horários que previamente tenham sido acordados;
 - c) Libertar eletronicamente, com a necessária antecedência, o material de apoio às ações previstas, cuja replicação deva ser assegurada pela ADCMoura;
3. Os outorgantes cooperarão também na promoção de ações conjuntas de interesse comum.

Cláusula 3ª

Execução do protocolo

Os programas e ações de Sensibilização e Informação que venham a ser lançados e os seus respetivos encargos financeiros serão assegurados pelas duas partes nos termos do estipulado na cláusula segunda e que a seguir se detalha.

1. Cabe à primeira outorgante assegurar localmente toda a logística necessária à realização de cada ação de Sensibilização e Informação, designadamente sala, mobiliário, material técnico e informático (pc, datashow, tela, quadro de conferências/flipchart, papel e marcadores), replicação de material didático de apoio aos/às oradores/as, coffee-break e/ou outras refeições bem como alojamento que venha a ser considerado necessário para o pessoal técnico da CITE aí deslocado.
2. Cabe à segunda outorgante garantir os encargos com honorários do seu pessoal técnico, bem como com a sua deslocação em território nacional, ao local que a primeira outorgante tenha indicado para a dinamização da ação de Sensibilização ou Informação.

Cláusula 4ª

Coordenação

A coordenação da execução do presente protocolo incumbe a Dra. Cristina Godinho por parte da ADCMoura, e Dra. Sandra Ribeiro, por parte da CITE.

Cláusula 5ª

Dever de consulta

A ADCMoura e a CITE cooperarão numa base de confiança, comprometendo-se ao dever de consulta e preferências mútuas, no respeito pela legislação pertinente em relação a iniciativas que se possam entender como pertencendo ao âmbito deste protocolo.

Cláusula 6ª

Vigência

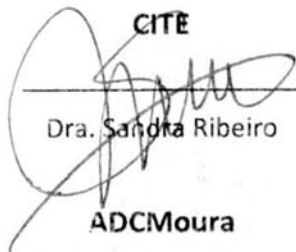
1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração do calendário estipulado para as ações de Sensibilização e Informação supra clausuladas, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de oito dias da data acordada para a realização de cada ação de Sensibilização ou Informação e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso, bem como do disposto no número seguinte.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

Cláusula 6ª

Resolução de conflitos

1. Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, ou dos acordos em que este se venha a concretizar, nomeadamente quanto à interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria, em tribunal arbitral composto por três árbitros, conforme estipulado nos números seguintes.
2. Cada uma das partes designará um árbitro; os árbitros nomeados pelas partes designarão entre si um terceiro árbitro, que presidirá ao tribunal.
3. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será designado pelo presidente do Tribunal da Relação com foro na área da sede da primeira outorgante.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares que vão ser assinados pelas representantes das partes.


CITE
Dra. Sandra Ribeiro
ADCMoura


Dra. Maria Clara Lourenço


Dra. Delphine Attali